

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2010**  
**(Do Sr. Chico Alencar)**

Dispõe sobre a apresentação do  
contracheque dos profissionais do  
magistério público da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No contracheque dos profissionais do magistério público da educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá ser discriminado o valor pago com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, conforme o disposto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 60, XII, incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que ora oferecemos à apreciação de nossos ilustres pares tem por finalidade dar transparência ao processo de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,

de forma a assegurar o cumprimento de seu objetivo de valorização profissional do magistério público.

De fato, ainda na vigência do seu antecessor, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, era comum em Prefeituras de diferentes regiões brasileiras a prática do pagamento das diferenças salariais decorrentes dos recursos acrescidos à conta do Fundo na forma de abonos ao final do ano e não de aumentos salariais mensais, como era de se esperar.

Para oportunizar aos profissionais do magistério as informações necessárias às suas justas reivindicações salariais, e à sociedade o acompanhamento dos resultados dos processos de negociação entre os governos e os sindicatos da categoria, entendemos que a discriminação, nos contracheques, dos valores com os quais o Poder Público processa o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica será de grande valia.

Por essa razão, esperamos contar com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2010.

Deputado CHICO ALENCAR